



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 376/2006

Em, 18 de setembro de 2006.

EDSON VANDO SOUZA, JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES, AYUB SALVAREZ, BENEDITO MIRANDA, JOSÉ MARIA ROVETTA, LEONARDO ABRANTES, SHULÊNIO MULINARI, TEREZINHA MEZADRI E VÁLBER SALARINI, Vereadores ao final firmados, no uso de suas atribuições legais requerem à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor Edival Petri, no seguinte sentido:

Que seja providenciado o encaminhamento de um Projeto de Lei alterando Lei nº 326/2006 – “Lei de Incentivo ao Esporte” (Minuta do Projeto de Lei em anexo) com vistas a criar a regulamentar o artigo 15 da presente lei.

O intuito da alteração é criar alternativas para que os beneficiários da lei, possam conseguir patrocínio junto à iniciativa privada, com o conseqüente incentivo fiscal.

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que a legislação em vigor, proposta para revigorar o esporte, necessita de regulamentação quanto à iniciativa de apoio parte das empresas instaladas no Município

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de setembro de 2006.

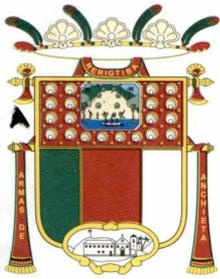

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador


AYUB SALVAREZ

Vereador

REQUERIMENTO Nº 376/2006 - 18/09/2006 - 13:02:44-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


BENEDITO MIRANDA

Vereador

LEONARDO ABRANTES

Vereador


TEREZINHA MEZADRI

Vereadora


JOSÉ MARIA ROVETTA

Vereador


SHULÊNIO MULINARI

Vereador


VALBER SALARINI

Vereador

EDSON VANDO SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2006

Regulamenta a Lei nº 326/2006 (Lei do Esporte) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

SEÇÃO I

Das regras para concessão do benefício fiscal relativo à Lei nº 326/2006

Art. 1º A concessão do benefício fiscal previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 326/2006, será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vistas à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, para projetos esportivos apresentados pelos interessados na forma definida por esta Lei Complementar.

Art. 2º O contribuinte que desejar integrar o PRO-ESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Verificada a situação fiscal do contribuinte, a SMF emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Anchieta, definindo o imposto em que será aplicado o crédito;

§ 2º Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a SMF.

§ 3º De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Anchieta, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Esporte, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PRO-ESPORTE.

Art. 3º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PRO-ESPORTE deverão apresentar seus projetos à SME.

§ 1º Os projetos recebidos pela SME serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal de Esporte, que decidirá quanto à inclusão no programa;

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 50% (cinquenta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao da aplicação do recurso.

Art. 4º A SME manterá cadastro atualizado dos integrantes do PRO-ESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 5º Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da SME, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 6º Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SME o termo assinado e registrado pela PGM, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Em se tratando de ISSQN, a redução fica limitada a 10% (dez por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 10% (vinte por cento) do imposto devido no exercício seguinte e nos subseqüentes, enquanto houver saldo.

§ 3º A redução de 10% (dez por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto.

Art. 7º A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao IPTU.

Art. 8º O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o valor correspondente a dois décimos do orçamento anual da SME, sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9 Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais limitados a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE pelos interessados.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, XX de XXXXXX de 2006.

EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeito Municipal